

Promotoria de Justiça de Iguape

**SISMP Digital nº. 0284.0000315/2024****SEI n. 29.0001.0008383.2025-44****REPRESENTANTE: ANÔNIMO****REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA/SP****Assunto: Patrimônio Público**

**OBJETO:** Apurar as providências adotadas pelo Município de Ilha Comprida para regularização do programa "Frente de Trabalho", instituído pela Lei Municipal n. 1.965/2022, diante da constatação de caracterização de modalidade de contratação temporária em desconpasso com a Constituição Federal e da Constituição Estadual.

**Palavras-chave:** Programa "Frente de Trabalho" - Constituição Federal - Constituição do Estado de São Paulo - Lei Municipal - Inconstitucionalidade - Contratação Irregular - Contratação Temporária - Desemprego - Objetivo social.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Iguape, com atribuição para atuar na tutela do **Patrimônio Público**;

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato é oriunda de "Formulário de Atendimento" **anônimo**, em que o noticiante anônimo alegou que programa "Frente de Trabalho" da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida/SP, embora tenha finalidade social, está sendo usado para ocupar cargos administrativos e de atendimento ao público (que deveriam ser preenchidos por concursados) com pessoas indicadas politicamente;

**CONSIDERANDO** que a representação não veio acompanhada de documentos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 1.965, de **16 de novembro de 2022** "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO, RENDA E QUALIFICAÇÃO, PARA PROTEÇÃO AS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE, REVOGA A LEI Nº 1.776, DE 09 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.167, de **06 de maio de 2024** "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.232, de **02 de dezembro de 2024** "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 2.234, de **02 de dezembro de 2024** "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

---

Promotoria de Justiça de Iguape

**CONSIDERANDO** que as dispositivos legais (acima) têm como objetivo angariar recursos, através de **Crédito Adicional Especial**, para o Programa Trabalho, Renda

e Qualificação - "Frente de Trabalho" que visa transferência de renda dentro da Política de Assistência Social e **foi criado para proteção às famílias em estado de vulnerabilidade, com o objetivo de combate ao desemprego e a exclusão social, bem como o incentivo à qualificação profissional, de caráter assistencial e emergencial que buscará proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda**, para até o máximo de 300 (trezentos) beneficiados, com idade a partir 18 (dezoito) anos completos, para ambos os sexos e integrantes da população residente;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 4.320/1964 estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que a abertura de Crédito Adicional Especial pela Leis Municipais está fundamentada no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/1964 que autoriza a realocação de recursos públicos originalmente destinados a outras áreas;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 1.965 de 16 de novembro de 2022 institui o Programa de Trabalho, Renda e Qualificação - "Frente de Trabalho" no Município de Ilha Comprida, destinado a proteger famílias em estado de vulnerabilidade, oferecendo bolsa auxílio, qualificação profissional e oportunidades de trabalho temporário;

**CONSIDERANDO** que a investidura em cargo público exige, obrigatoriamente, aprovação prévia em concurso público, conforme determina o artigo 37, II, da Constituição Federal, bem como os artigos 111 e 115, II, da Constituição Estadual — regra aplicável aos Municípios;

**CONSIDERANDO** que há previsão da possibilidade de contratação temporária **exclusivamente para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público** (art. 37, IX, da CF, e artigos 115, X, da Constituição Estadual):

**CONSIDERANDO** que houve abertura de editais seleção pública para contratação pelo Programa de Trabalho, Renda e Qualificação - "Frente De Trabalho" que indicam "Os beneficiários do programa participação de atividades(...)destacando-se dentre as atividades àquelas relacionadas **à limpeza pública, à conservação de áreas verdes, praças e parques, à manutenção e limpeza dos equipamentos públicos municipais e das vias públicas, compondo as diversas equipes de administração, manutenção e de limpeza.**"

**CONSIDERANDO** que houve indicação (planilha) de pessoas que atuam ou atuaram na Programa Trabalho, Renda e Qualificação - "Frente de Trabalho" e postos ocupados e por qual período permaneceram em tais postos;

---

## Promotoria de Justiça de Iguape

**CONSIDERANDO** que a planilha apontou a área de atuação dos beneficiados, à exemplo: "Zoonoses, Tributação, Esporte, Obras, Fundo Social, Horta, Educação, Patrimônio, Centro de Formação, Ilha Jovem, Informática, CCMI, ONG Crescer para o Futuro, Jurídico, Casa da Criança, Turismo e Administração";

**CONSIDERANDO** que há indícios de que o Programa Trabalho, Renda e Qualificação - "Frente de Trabalho", apesar da conotação de programa social de combate ao desemprego compreende, na verdade, espécie de contratação temporária de pessoas para a prestação de serviços de conservação, limpeza, manutenção e outros serviços perenes e ordinários junto ao Município de Ilha Comprida/SP;

**CONSIDERANDO** que o fenômeno do desemprego não constitui particularidade do Município de Ilha Comprida/SP e não configura situação excepcional exigida para contratações temporárias nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, e do artigo 115, X, da Constituição do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que existem indícios de **vício material de inconstitucionalidade** na Lei Municipal que instituiu o Programa Trabalho, Renda e Qualificação - "Frente de Trabalho" e lhe alocou recursos, em razão de eventual afronta ao disposto nos incisos II e X do artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que a existência de vício material de inconstitucionalidade na Lei Municipal acarretaria a irregularidade das contratações de municípios para prestação de serviços de conservação, limpeza, manutenção e outros serviços pelo Município de Ilha Comprida/SP;

**CONSIDERANDO** que o E. Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) identificou possível inconstitucionalidade no programa social, tendo em vista a similaridade com a Lei Municipal n. 5.230/22 do Município de Fernandópolis/SP que foi declarada inconstitucional pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo (ADIN nº 2159357-79.2023.8.26.0000, Rel. Evaristo dos Santos);

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º do Ato Normativo nº. 702/11 - PGJ define que "compete ao membro do Ministério Público enviar a representação ou o requerimento ou sua cópia se a inconstitucionalidade, por ação ou omissão, de lei ou ato normativo estadual ou municipal em face da Constituição Estadual for denunciada ou diagnosticada em processo, inquérito civil, procedimento preparatório ou investigatório, protocolado, representação ou demais peças de informação, referentes ao exercício da tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos";

**CONSIDERANDO** a cópia da representação enviada à E. Procuradoria-Geral de Justiça para propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN);

**CONSIDERANDO** que artigo 129, inciso III, da Constituição da República estabelece que: são funções institucionais do Ministério Público: promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se melhor compreender os fatos e adotar medidas, na forma do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, art. 105 e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 734/1993 e art. 18 e seguintes do Resolução N. 1.342/2021 CPJ,

## Promotoria de Justiça de Iguape

## RESOLVE:

1. **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, observando-se, ainda, os artigos 18 e seguintes da Resolução 1342-CPJ e artigo 105, parágrafo 1º da Lei Complementar Estadual nº 734/93, determinando, desde logo, as seguintes medidas:
2. Registre-se, junto ao Sistema SIS-MP integrado, autue-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil;
3. Junte-se cópia da presente portaria no início dos presentes autos, para fins de organização;
4. Notifique-se os representados, em obediência as disposições do artigo 123, §1º, §2º e §3º, da Resolução 1342-CPJ, dando-lhe ciência da possibilidade de interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias;
5. Para secretariar os trabalhos nomeio, sob compromisso, o senhor Oficial de Promotoria lotado nesta Promotoria de Justiça responsável pelos procedimentos;
6. Cientifique-se, se possível, o representante acerca da instauração, por e-mail, com cópia desta, nos termos do que prevê o artigo 19, V da Resolução nº 1.342/2021 - CPJ;
7. Providencie-se a publicação de extrato na imprensa oficial da presente portaria, nos termos do art. 8º, I, da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ;
8. **Junte-se cópia da representação enviada à E. Procuradoria-Geral de Justiça para propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN);**
9. **Oficie-se ao Município de Ilha Comprida/SP** a fim de agendar reunião com a Exma. Prefeita Municipal e com a Procuradoria-Geral do Município, **no dia 06/05/2025, às 11h00, nesta Promotoria de Justiça ou via Microsoft Teams**, para que seja estabelecida solução consensual, inclusive com eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) visando que a municipalidade: **(A) abstenha-se de realizar novas contratações** com base na Lei Municipal nº 1.965/2022; **(B) encerre em prazo razoável a ser acordado os contratos em vigor do programa "Frente de Trabalho"**.
10. **Oficie-se ao Município de Ilha Comprida/SP solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente Plano de Transição detalhado com: (i) Cronograma de desligamento dos beneficiários por Área (Saúde, Educação, Administração) e Setor (Almoxarifado, Limpeza, Atendimento); (ii) Prazos escalonados para desligamento em até no máximo 4 (quatro) meses, priorizando inicialmente os grupos (Área) menos essenciais à prestação de serviços públicos; (iii) medidas de proteção social, tal como encaminhamento a programas como Bolsa Família e de qualificação profissional legítimos (SENAI), durante o pós-desligamento do programa social "Frente do Trabalho"; (iii) plano de substituição de mão de obra e avaliação de impacto nos serviços essenciais - tudo visando o encerramento total do programa "Frente de Trabalho"**.
11. Cumpridas as determinações supra, nos termos do artigo 9º, §2º, da Resolução nº 664/2010, após as devidas respostas ou, caso necessária reiteração de ofício, por não cumprimento das solicitações, tornem os autos conclusos.
12. Nomeio o Oficial de Promotoria Crisvalter de Sousa Maia para Secretariar o Inquérito Civil.

Iguape, 7 de abril de 2025.

**MARCELLO SCHWARTZMAN**

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Iguape

---

Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO SCHWARTZMAN**, em 07/04/2025 às 13:33.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0284.0000315/2024** e código **d0ccfe24-f508-45f4-8a5b-6db41d0837ca** .

---

Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica - Controle de Constitucionalidade

## **DESPACHO**

Processo SIS digital nº 0284.0000270/2025

Assunto: **Contratação de servidores por tempo determinado**

Objeto: **Análise da constitucionalidade da Lei Municipal nº. 1.965, de 16 de novembro de 2022, do Município de Ilha Comprida, que dispõe sobre a criação do Programa De Trabalho, Renda e Qualificação, para proteção às famílias em estado de vulnerabilidade, revoga a Lei nº 1.776, de 09 de junho de 2021, e dá outras providências.**

De ordem, determina-se a realização das seguintes diligências:

a- Notificar o Presidente da Câmara Municipal para que apresente:

1. manifestação sobre a constitucionalidade dos atos normativos indicados no objeto acima;
2. informações sobre as providências que serão tomadas;
3. informações sobre sua vigência e eventuais alterações; e
4. remessa de seu texto e cópia de seu processo legislativo;

b- Notificar o Prefeito Municipal para que apresente:

1. manifestação sobre a constitucionalidade dos atos normativos indicados no objeto acima; e
2. informações sobre as providências que serão tomadas.

**Prazo: 15 (quinze) dias corridos**

Observações:

Prazo: Conforme entendimento sumulado do Conselho Superior do Ministério Público, os prazos são contados de forma contínua, nos termos da previsão contida na Lei

---

---

Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica - Controle de Constitucionalidade

Estadual 10.177/98 e na Lei Federal 9.784/99, que regulam o processo administrativo no âmbito das Administrações Públicas Estadual e Federal, respectivamente, afastando-se, assim, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.

Peticionamento Eletrônico: A resposta deve ser protocolada **exclusivamente** por meio eletrônico (<https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao> - "Peticionamento Eletrônico")

---

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL PORTO GODINHO DA SILVA**, em 06/06/2025 às 10:20.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0284.0000270/2025** e código 3d1df565-2247-4808-9457-dbdf16a634ba

---

## INSTRUÇÕES PARA PEDIDO DE VISTA DE PROCEDIMENTO SIS MP DIGITAL

O Pedido de Vista deve ser solicitado através do site do MPSP:  
<https://www.mpsp.mp.br/>

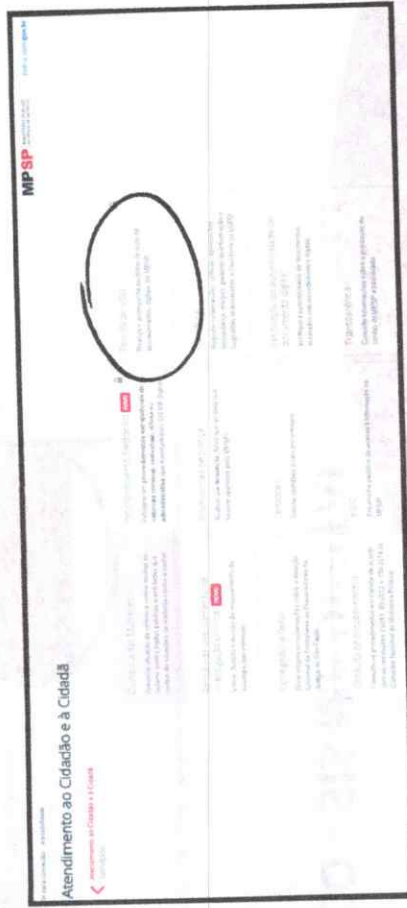
Selecionar no canto direito da página inicial **"Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, Ouvidoria e Ouvidoria das Mulheres"**. A página será direcionada para tela seguinte. Clicar em **"Pedido de Vista"**. Fazer o login da sua conta **GOV. BR.**

Preencher de acordo com as informações solicitadas no formulário. Após o preenchimento, será avaliado o pedido de vista e enviado e-mail com aviso sobre a liberação de acesso para consulta.

**Os pedidos de vista de procedimentos identificados serão aprovados em até 48 horas, exceto nos casos de procedimentos sigilosos.**

**Salientamos que ao pedir vista de procedimento em que figura como representante sigiloso, o solicitante abre mão do sigilo, pois o sistema certifica automaticamente os dados pessoais. Importante destacar que os procedimentos de ADI possuem natureza pública e, desta forma, são distribuídos com omissão dos dados do representante.**

Solicitações de reuniões, dúvidas sobre andamento de procedimento ou qualquer outra informação devem ser solicitadas por e-mail: [subjuridica@mps.mp.br](mailto:subjuridica@mps.mp.br)



## PETICIONAMENTO ELETRÔNICO - SIS MP DIGITAL

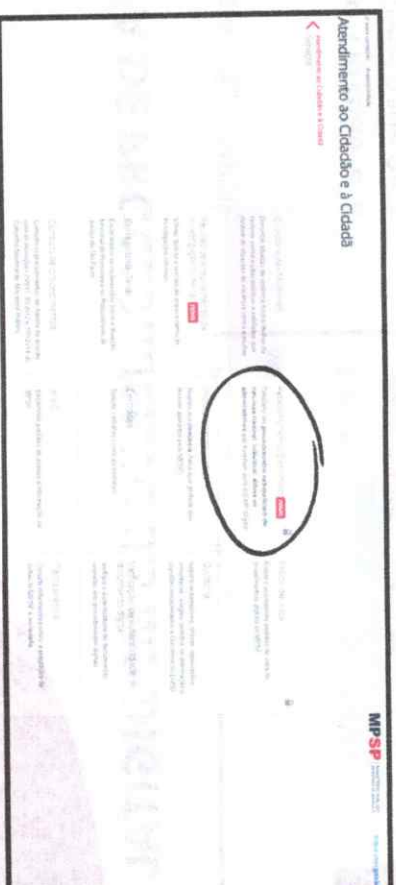
### Passo a Passo

O Peticionamento Eletrônico deve ser solicitado através do site do MPS SP: <https://www.mpsp.mp.br/>

Selecionar no canto direito da página inicial "Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, Ouvidoria e Ouvidoria das Mulheres"

A página será direcionada para tela ao lado.

Clicar em Peticionamento Eletrônico.





## PETICIONAMENTO ELETRÔNICO - SIS MP DIGITAL



- Informamos que a avaliação do Peticionamento Eletrônico será feita em até 2 dias úteis.
- Só serão juntados aos autos documentos devidamente assinados.
- **Solicitações de reuniões, dúvidas sobre andamento de procedimento ou qualquer outra informação devem ser solicitadas por e-mail: [subjuridica@mpsp.mp.br](mailto:subjuridica@mpsp.mp.br)**



Promotoria de Justiça de Iguape

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAPE

Inquérito Civil nº 0284.0000315/2024

Ref.: Patrimônio Público

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.965, de 16 de novembro de 2022, dispõe sobre a criação do Programa de Trabalho, Renda e Qualificação, para proteção às famílias em estado de vulnerabilidade, revoga a Lei nº 1.776, de 09 de junho de 2021, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o regime instituído pela referida lei funciona de forma idêntica à contratação temporária para diversos serviços municipais de administração, conservação, limpeza e manutenção, os quais se caracterizam como serviços essenciais, perenes e ordinários do Município de Ilha Comprida/SP;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.965, de 16 de novembro de 2022, possui vício material de inconstitucionalidade, em razão de afronta ao disposto nos incisos II e X do artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo e, obrigatoriamente, à Constituição Federal (1988);

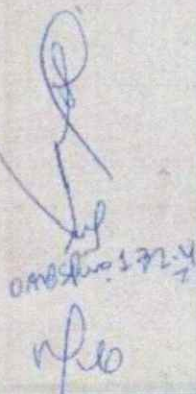
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, e o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, devidamente representado pela Prefeita Municipal **MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA**, doravante chamado **COMPROMISSÁRIO**, nos autos deste procedimento, celebram acordo nos seguintes termos:

\_\_\_\_\_

*Handwritten notes and signature:*  
018/2024-130-492  
M/10

Promotoria de Justiça de Iguape

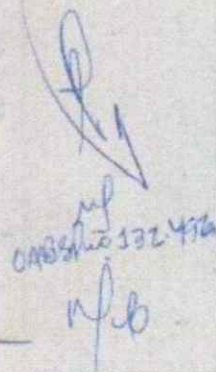
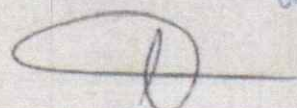
1. O COMPROMISSÁRIO reconhece a necessidade de adoção das medidas necessárias para a regularização das contratações originadas pelo programa social nomeado como Programa Trabalho, Renda e Qualificação – “Frente de Trabalho”, criado pela Lei Municipal nº 1.965 de 16 de novembro de 2022, que visa transferência de renda dentro da Política de Assistência Social. Por conseguinte, compromete-se a adotar as providências cabíveis para encerrar o referido programa assistencial em prazo compatível com as exigências legais e técnicas, declarando, assim, que irá proceder às seguintes medidas:
2. O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encerrar os contratos vigentes realizados com base no Programa Trabalho, Renda e Qualificação – “Frente de Trabalho”, criado pela Lei Municipal nº 1.965 de 16 de novembro de 2022. O prazo acima mencionado inicia-se a contar da notificação da homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta pelo Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
3. O COMPROMISSÁRIO deverá se abster de realizar novas contratações com base na Lei Municipal nº 1.965, de 16 de novembro de 2022;
4. O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação da homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta pelo Conselho Superior do Ministério Público, encaminhar cópia do Ato Normativo Municipal que regulamentou o encerramento das contratações;
5. A assinatura do presente acordo não terá qualquer repercussão sobre eventuais ações penais e cíveis em curso em face do COMPROMISSÁRIO, mantendo-se inalterados os elementos objetivos e subjetivos nelas constantes, bem como não impedirá qualquer futura ação penal ou civil pelo descumprimento do presente acordo ou pelo descumprimento de qualquer legislação em vigor ou que venha a ser sancionada;



01/08/2024  
nfo

Promotoria de Justiça de Iguape

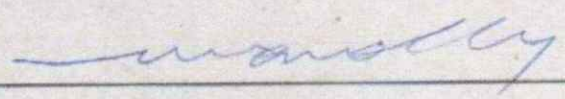
6. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;
7. O descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo importará ao COMPROMISSÁRIO a obrigação do pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, contado do dia seguinte aos prazos aqui estipulados, independentemente de notificação em mora, sem prejuízo da ação civil ou criminal em face do COMPROMISSÁRIO;
8. A fiscalização do presente acordo poderá ser efetuada por qualquer outro órgão ou perito indicado pelo Ministério Público;
9. O presente Termo vigorará pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações nele pactuadas;
10. Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESPECIAL DE DEFESA E REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS, de que tratam as Leis Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e Estadual nº 6.536, de 13.11.89, e o Decreto Estadual nº 27.070, de 08 de junho de 1987, na respectiva conta bancária (ou, em caso de modificação de referido fundo, ao que venha substituí-lo);
11. Fica estabelecido que, para o cumprimento das obrigações contidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta, não serão considerados casos fortuitos ou de força maior o atraso por parte de fornecedores de equipamentos, sistemas, maquinários, matéria-prima ou qualquer outro produto necessário ao cumprimento das obrigações contidas no presente termo, ou mesmo o atraso no certame vindouro, ainda que causado pela empresa que venha a ser contratada para a sua organização;
12. O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, título executivo extrajudicial, na forma e prazo final avençados, implicará na sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no §6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de



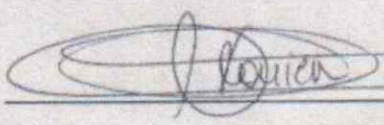
mp  
01/05/2010 13:24:36  
nfb



Promotoria de Justiça de Iguape



**MARCOS ROBERTO RIBEIRO**  
Procurador-Geral do Município



**THIAGO ALLAN XAVIER**  
Promotor de Justiça Substituto

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ALLAN XAVIER**, em 06/05/2025 às 11:04.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0284.0000315/2024** e código **30ef487e-d189-47e6-acce-5a29a45e5042**



---

Promotoria de Justiça de Iguape

## **PROMOÇÃO AO ARQUIVAMENTO**

**SISMP Digital nº. 0284.0000315/2024**

**SEI nº. 29.0001.0008383.2025-44**

**REPRESENTANTE: ANÔNIMO**

**REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA  
COMPRIDA/SP**

**Área:** Patrimônio Público

**OBJETO:** Apurar as providências adotadas pelo Município de Ilha Comprida para regularização do programa "Frente de Trabalho", instituído pela Lei Municipal n. 1.965/2022, diante da constatação de caracterização de modalidade de contratação temporária em descompasso com a Constituição Federal e da Constituição Estadual.

**Palavras-chave:** Programa "Frente de Trabalho" - Constituição Federal - Constituição do Estado de São Paulo - Lei Municipal - Inconstitucionalidade - Contratação Irregular – Contratação Temporária - Desemprego - Objetivo social.

Trata-se de Inquérito Civil (IC) que tem por objeto apurar as providências adotadas pelo Município de Ilha Comprida para regularização do programa "Frente de Trabalho", instituído pela Lei Municipal n. 1.965/2022, diante da constatação de caracterização de modalidade de contratação temporária em descompasso com a Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Ressalte-se que o procedimento é oriundo "Formulário de Atendimento" anônimo, no qual o noticiante relata, em síntese, que houve desvio de finalidade no "Programa De Frente De Trabalho"

---

---

Promotoria de Justiça de Iguape

de Ilha Comprida/SP, onde beneficiários ocupam irregularmente cargos administrativos com indícios de apadrinhamento político. A representação não veio acompanhada de documentos.

Além disso, anexou-se Formulário de Atendimento com representação envolvendo idêntico objeto (doc. 00009).

No curso dos autos, o E. Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) identificou possível inconstitucionalidade no programa social, tendo em vista a similaridade com a Lei Municipal n. 5.230/22 do Município de Fernandópolis/SP que foi declarada inconstitucional pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo (ADIN nº 2159357-79.2023.8.26.0000, Rel. Evaristo dos Santos).

Outrossim, o E. CSMP determinou a conversão do julgamento em diligências, com a instauração de Inquérito Civil, assim como demandou que houvesse representação à D. Procuradoria-Geral de Justiça para análise da constitucionalidade do diploma legal mencionado, bem como a adoção de outras providências cabíveis para a regularização da situação concreta.

Nesse contexto, houve a instauração de Inquérito Civil (IC) que consignou que o Programa Trabalho, Renda e Qualificação - "Frente de Trabalho", apesar da conotação de programa social de combate ao desemprego compreende, na verdade, espécie de contratação temporária de pessoas para a prestação de serviços de conservação, limpeza, manutenção e outros serviços perenes e ordinários junto ao Município de Ilha Comprida/SP.

Além disso a Portaria de Instauração de Inquérito Civil (IC) apontou que o fenômeno do desemprego não constitui particularidade do Município de Ilha Comprida/SP e não configura situação excepcional exigida para contratações temporárias nos

---

---

Promotoria de Justiça de Iguape

termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, e do artigo 115, X, da Constituição do Estado de São Paulo.

Sendo assim, a Portaria de Instauração de Inquérito Civil (IC) assinalou que existem indícios de vício material de inconstitucionalidade na Lei Municipal que instituiu o Programa Trabalho, Renda e Qualificação – "Frente de Trabalho" e lhe alocou recursos, em razão de eventual afronta ao disposto nos incisos II e X do artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo.

Desse jeito, a Portaria de Instauração de Inquérito Civil (IC) determinou, também, que fosse expedido ofício ao Município de Ilha Comprida/SP para agendar reunião com a Prefeita Municipal de Ilha Comprida e Procuradoria Geral para o dia 06/05/2025, às 11h (presencial ou por Microsoft Teams), a fim de buscar solução consensual, incluindo possível TAC, para que o município suspenda novas contratações pelo programa 'Frente de Trabalho' e encerre os contratos vigentes em prazo a ser acordado.

Por fim, a Portaria de Instauração do Inquérito Civil (IC), determinou o envio ofício ao Município de Ilha Comprida/SP requerendo a apresentação de Plano de Transição visando o encerramento progressivo do programa social.

Ato contínuo, foi juntada a cópia da representação enviada à E. Procuradoria-Geral de Justiça para propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN).

Ato seguinte, a z. Serventia expediu o Ofício nº. 335/2025 - Reunião e o Ofício nº. 336/2025 - Plano de Transição.

---

---

Promotoria de Justiça de Iguape

Na sequência, foi anexada a Resposta ao Ofício nº. 336/2025.  
Em resumo:

**RESPOSTA 1** (Cronograma): O Município de Ilha Comprida/SP indicou que o programa social possui data definida para encerramento, como sendo a data de 20 de junho de 2025.

**RESPOSTA 2** (Prazo): O Município de Ilha Comprida/SP esclareceu que não irá aplicar o desligamento escalonado dos beneficiários, tendo em vista a data de encerramento agendada (acima).

**RESPOSTA 3** (Proteção Social dos Beneficiários): O Município de Ilha Comprida/SP informou que a maioria dos beneficiários já está incluída em outros programas sociais (como Bolsa Família) e de qualificação profissional (como cursos do SEBRAE), podendo ainda ser encaminhados ao EJA, se necessário.

**RESPOSTA 4** (Substituição de Mão-de-Obra e Impacto nos Serviços Essenciais): O Município de Ilha Comprida alegou que, em relação ao Plano De Substituição de Mão de Obra providenciará (a) estudo imediato de reorganização e realocação de servidores; (b) análise emergencial de terceirização para serviços específicos; e (c) realização de novo concurso público para preenchimento de cargos vagos.

Anoto que as informações (acima) apresentadas pela Municipalidade são embasadas por comunicação feita por Vagner Bruno Gebara, ora Coordenador da Gestão "Frente de Trabalho".

Em seguida, houve sinalização da Prefeita Municipal de Ilha Comprida/SP e da Procuradoria-Geral do Município de Ilha Comprida/SP comunicando a confirmação de suas presenças na reunião agendada com a Promotoria de Justiça de Iguape/SP.

---

---

Promotoria de Justiça de Iguape

Ato contínuo, a Certidão - Reunião 06/05/2025 constatou que foi realizada nesta Promotoria de Justiça, via aplicativo Microsoft Teams, reunião com a participação da Exma. Prefeita, Maristela Osório Cardona, Dr. Marcos Roberto Ribeiro (Procurador-Geral do Município), Vágner Gebara (Coordenador da Frente de Trabalho) e o Exmo. Dr. Thiago Allan Xavier (Promotor de Justiça Substituto), na qual foi apresentado um Termo de Ajustamento de Conduta e os **termos aceitos pelos presentes**. Além disso, foi disponibilizado *link de acesso à gravação da reunião*.

Ato seguinte, foi disponibilizada a minuta do Termo de Ajustamento de Conduta (doc. 0043).

Na sequência, o Despacho (doc. 0044) assinalou que, realmente, houve a realização de reunião com a Prefeita Municipal de Ilha Comprida e o Procurador-Geral do Município, havendo concordância com os termos do Termo de Ajustamento de Conduta, para encerramento do programa "Frente de Trabalho" no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da homologação do TAC pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP). Neste momento, determinou-se que fosse certificado o *link de acesso à gravação da reunião* e encaminhada a minuta do Termo de Ajustamento de Conduta para assinatura.

Ato contínuo, foi juntada a cópia do TAC (doc. 0045) assinada pelas partes. Igualmente, foi certificado (doc. 0046) nos autos.

Os autos vieram conclusos.

**É o relatório.**

---

---

Promotoria de Justiça de Iguape

Na hipótese, após análise do caso, depreende-se que com a reunião realizada pelos representantes do Poder Executivo e outros órgãos municipais envolvidos, a Promotoria de Justiça Iguape/SP celebrou acordo visando à regularização da situação, conforme estabelecido pelo artigo 83 e seguintes da Resolução nº. 1.342/2021-CPJ. Assim, faz-se possível dar-se desfecho, desde logo, a esse procedimento, sendo cabível concluir-se que inexistente motivo que justifique a continuidade da intervenção desta Promotoria de Justiça do Patrimônio Público.

Conforme se verifica nos autos, inexistem elementos para a continuidade da investigação ou eventual ajuizamento de Ação Civil Pública, uma vez que os elementos aportados aos autos evidenciam que as irregularidades decorrentes da contratação de pessoas, através da Lei Municipal n. 1.965/2022, para a prestação de serviços de conservação, limpeza, manutenção e outros serviços perenes e ordinários junto ao Município de Ilha Comprida/SP estão sendo sanadas pela Municipalidade que está tomando as medidas administrativas e/ou jurídicas para o encerramento do encerramento do programa social: Programa Trabalho, Renda e Qualificação – "Frente de Trabalho" no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da homologação do Termo de Ajustamento de Conduta pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

Além disso, o acordo firmado entre o Município de Ilha Comprida/SP e o Ministério Público do Estado de São Paulo tem como objetivo precaver e reduzir possíveis impactos sociais negativos resultantes da descontinuidade do programa assistencial em questão.

Nesse cenário, foi imperativo a imposição de obrigação certa quanto à existência e determinada quanto ao objeto, com fixação de multa de caráter cominatório em caso de não atendimento do avençado nos moldes da Súmula 23 deste E. Conselho Superior, a

---

---

Promotoria de Justiça de Iguape

seguir: "NÃO SE HOMOLOGA promoção de arquivamento fundada em termo de ajustamento de conduta se a multa fixada na hipótese de descumprimento da obrigação de fazer ou não fazer tiver natureza compensatória, ao invés de cominatória, pois mais interessa o cumprimento da obrigação pelo próprio devedor que o correspondente econômico."

Outrossim, conforme dispõe o artigo 3º do Ato Normativo nº. 702/11 - PGJ, foi realizado o envio da Representação de Inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 1.965/2022 que instituiu o Programa Trabalho, Renda e Qualificação – "Frente de Trabalho", bem como lhe alocou recursos.

Conclui-se, portanto, que inexistente indício de situação fática que justifique prosseguir nas investigações.

Nesse contexto, é suficiente que ante as obrigações assumidas pelo Município de Ilha Comprida/SP, cabe à Promotoria de Justiça de origem (Iguape/SP) acompanhar e fiscalizar o cumprimento do avençado.

Corroborando o quanto mencionado os termos da Súmula nº. 4 do E. Conselho Superior do Ministério Público: "**HOMOLOGA-SE** arquivamento fundado em compromisso de ajustamento de conduta celebrado pelo MP ou por qualquer colegitimado, desde que suficiente e adequado à defesa dos interesses transindividuais tutelados e que contenha todos os requisitos de título executivo extrajudicial, cabendo ao órgão ministerial fiscalizar seu efetivo cumprimento quando por ele celebrado ou quando houver indícios de omissão do órgão colegitimado que o celebrou."

Ressalte-se que, considerando a natureza das irregularidades descritas na representação e a documentação apresentada pela

---

---

Promotoria de Justiça de Iguape

---

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ALLAN XAVIER**, em 12/05/2025 às 09:34.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0284.0000315/2024** e código da8fbb90-2ec4-44d4-af68-c7af23f7bdce .

---

---

Promotoria de Justiça de Iguape

municipalidade, reputa-se que o arquivamento do expediente se mostra de rigor, sem prejuízo de seu eventual desarquivamento em face de novos elementos que evidenciem risco concreto ao patrimônio público.

Diante do exposto, não havendo outras diligências possíveis ou úteis e não sendo o caso de ajuizamento de ação civil pública, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente caderno.

Nos termos do art. 102 do Ato Normativo nº 1.342/2021-CPJ, cientifique(m)-se o(s) interessado(s), por correio eletrônico, carta com aviso de recebimento ou, se não localizados, pelo diário oficial.

Após a cientificação, determino seja feita a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 03 (três) dias, mediante comprovante, para fins de homologação, para fins de homologação, nos termos do art. 102 do Ato Normativo nº 1.342/2021.

Iguape, data e assinaturas digitais.

**THIAGO ALLAN XAVIER**

Promotor de Justiça Substituto

---